



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 048
DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

"Institui Comissão Municipal de Gerenciamento de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, "a" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto (Estadual) nº 40.729, de 03 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e nomeada a Comissão Municipal de Gerenciamento de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador, composta por representantes dos seguintes órgãos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Secretaria Municipal da Educação, do Esporte e do Lazer:

Maria Rosilene Andrade dos Santos

Arlene Ercília de Jesus

Heloisa Helena Santos Fontes Oliveira

Maria de Fátima Aragão dos Anjos

Weliton Elias Gomes

Terezinha Marli dos Anjos

Joelma Santos Silva

Anely Vieira de Menezes

Flávia de Melo Santos

Fundo Municipal de Saúde:

Alessandra Rodrigues Santana de Barros

Coordenadoria da Vigilância Sanitária:

Joseane Andrade dos Santos

**Fundo Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda,
Habitação e do Trabalho:**

Cristiane Barbosa dos Anjos

Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Subsede Agreste/SE:

Eliene Santos de Jesus

Maria Josenir de Almeida Santos

Conselhos Escolares

Aldenir Menezes Lima – E. M. João Ribeiro Cardoso

Iraci Andrade Santos – E. M. Clotildes de Jesus Silva

Maria José dos Santos – E. M. Professora Mirian Pinto Menezes

Jeilda de Andrade Santos – E. Rural Alecrim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Joélita Carmem de Lima – E. M. professora Elinalda dos Santos
Claudomiro Bento – E. M. Martins Andreino dos Reis
Wilson de Melo – E. M. José Joaquim Pacheco
Maria Ana Lúcia dos Reis – E. de Educação Infantil Maria Eleuza de Oliveira Araujo
Maria Cledensilva de Moura da Silva – E. M. José Teófilo dos Santos
Glaudênia dos Santos – E. Rural Barroco
Simone de Jesus dos Santos – E. M. Josefina Menezes de Oliveira

Conselho Municipal de Educação:

José Luiz Menezes

Conselho Tutelar:

Jackeline Alves de Araújo

Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transporte e Trânsito:

Wilson Mota Neto

Art. 2º - A Comissão Municipal de Gerenciamento de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador tem a incumbência de deliberar sobre a definição de critérios e normas para controle da disseminação e infecção, resguardando todos os alunos e profissionais diretamente ligados à rede municipal de ensino de Malhador.

Art. 3º - Deve a Comissão de Gerenciamento de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador intervir imediatamente a existência de qualquer risco de possível contaminação da comunidade escolar de Malhador, com adoção de medidas que melhor se enquadrarem para o caso concreto.

Art. 4º - O retorno das aulas se dará tão somente se assim entender a Comissão Municipal de Gerenciamento de Protocolos para o retorno das aulas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador, primando para a maior segurança possível acerca da contaminação pelo CoronaVírus.

Art. 5º - Em caso de retorno às aulas e posterior necessidade de nova suspensão, assim entendendo a Comissão de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador, deve ser emitida notificação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que imediatamente tome medidas legais cabíveis.

Art. 6º - Deverá a Comissão de Protocolos para o retorno das aulas presenciais, em face à Pandemia do COVID19 - CMGP no Município de Malhador, ser destituída assim que sua incumbência seja concluída.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Malhador/SE, 27 de janeiro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal